



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MENSAGEM DE Nº 044/2023 – ALTERA A LEI Nº 3.062, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL QUALIFICA MARACANAÚ E A BOLSA-QUALIFICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

### RELATÓRIO

Trata do projeto que acompanha a mensagem de nº 044/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que trata de alteração na Lei nº 3.062, de 01 de setembro de 2021, instituindo o Programa Qualifica Maracanaú e a bolsa-qualifica.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em comento observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) comissão (ões) pertinentes, retornando a esta comissão, se houver alteração.

### DO MÉRITO

A propositura em pauta visa alterar a lei em comento a fim de que seja modificado o valor da Bolsa Qualifica.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Secretários, Diretores ( e/ou equivalentes) a administração do Município segundo os princípios desta Lei Orgânica;



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

Sobre a iniciativa das leis:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

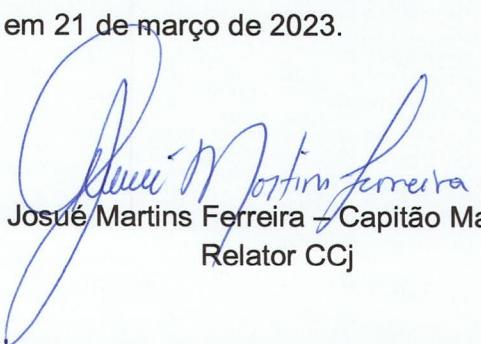
II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Resta clara a admissibilidade formal e material pro projeto em análise.

Diante do exposto, somos pela emissão de parecer FAVORÁVEL à Mensagem de nº 044/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2023.

  
Josué Martins Ferreira - Capitão Martins  
Relator CCj